



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37764512/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003549/2024-26

Interessado: JOHNNY ANGEL RODRIGUEZ HERNANDEZ

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00545\_2024 em desfavor de JOHNNY ANGEL RODRIGUEZ HERNANDEZ, nacional do país VENEZUELA, nascido aos 14/10/1985, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº 056937819, ingressou ao território nacional em 27/02/2019, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAÍMA, classificado como TEMPORÁRIOS (VITEM) (1), com prazo inicial de estada até 27/02/2021, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 6.525,00 (seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 1305 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

***II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:***

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

**Da Defesa**

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa, considerando que está desempregado e trabalha de maneira informal como barbeiro, auferindo uma renda mensal de aproximadamente R\$400,00.

Relata ainda que não recebe nenhuma quantia proveniente do Bolsa Família.

Juntou carteira de trabalho, extrato bancário e comprovante de residência.

## **Do Mérito**

Alega que não possui condições de arcar com o valor da multa imposto, pois está desempregado e trabalha informalmente como barbeiro, bem como não é beneficiário de Bolsa Família.

## **Conclusão**

Analisando a documentação apresentada, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

**LUCIANO DIAS DA SILVA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 10/10/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37764512&crc=6B8F34C5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37764512&crc=6B8F34C5).  
Código verificador: **37764512** e Código CRC: **6B8F34C5**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37743679/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003549/2024-26

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00545\_2024 -JOHNNY ANGEL RODRIGUEZ HERNANDEZ**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37764512, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art. 2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determino a **redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe para o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais)**, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa no valor estipulado.
3. A o NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

**MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/10/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37743679&crc=7D282B32](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37743679&crc=7D282B32).  
Código verificador: **37743679** e Código CRC: **7D282B32**.